



PODER JUDICIÁRIO
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD6aCJM/DIADM6CJM/NUAC06CJM

JUSTIFICATIVA

1. Justificativa para contratação direta (art. 75, *caput*, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Trata-se da contratação direta da empresa **CLAUDIO LUIS MATHEUS** - MEI, CNPJ: **16.538.960/0001-40**, para a prestação dos serviços de transcrição, sob demanda, para apanhamento de discursos, oitivas e transcrições em geral, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e nos termos contidos no Termo de Referência e seus anexos (4412391).

A presente contratação visa à prestação dos serviços de transcrição, sob demanda, para apanhamento de discursos, oitivas e transcrições em geral, nos próximos 12 (doze) meses, tendo como finalidade atender às demandas das magistradas da Auditoria da 6ª CJM, no exercício de suas prerrogativas. O item 2 do Termo de Referência - Aquisições - Contratação Direta 4412391 descreve a necessidade da presente contratação.

A lei autoriza a contratação direta quando os valores forem menores ao estabelecido pelo rol taxativo previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Conforme o **Anexo do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, o limite atualizado para contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. Esse valor estabelece a referência para as contratações diretas, observando-se os limites financeiros previstos na legislação aplicável. Em relação ao disposto no art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, importante destacar que sua interpretação requer atenção especial, uma vez que o legislador foi explícito ao determinar que os

limites estabelecidos sejam considerados **por exercício financeiro**, mesmo em casos de contratos cuja vigência se estenda por períodos plurianuais. Nos casos de contratos plurianuais, o limite de R\$ 62.725,59 deve ser rigorosamente avaliado **anualmente**, para cada exercício financeiro, conforme determina o **art. 75, § 1º, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021. Essa aferição anual permite à Administração Pública assegurar que os limites estabelecidos sejam respeitados ao longo de toda a vigência contratual, prevenindo impactos negativos ao orçamento e garantindo a conformidade com os princípios de **responsabilidade fiscal** e **anualidade orçamentária**.

Nesse sentido, em cumprimento aos mandamentos legais, foram coletados orçamentos de empresas especializadas, que mostraram interesse em firmar contrato com este Juízo, com as respostas sintetizadas na tabela comparativo de preços (4411350).

2. Justificativa para dispensa da dispensa eletrônica com disputa e da publicação de aviso em sítio eletrônico oficial (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024 - 3580651)

A Lei 14.133/2021, em seu art. 75, § 3º, e o art. 3º do Ato Normativo nº 713/2024 priorizam a utilização da modalidade de dispensa sob a forma eletrônica, operada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet, como ferramenta informatizada de suporte às contratações públicas. Contudo, ao analisar o caso concreto, a adoção desse modelo torna-se desnecessária e contraproducente, considerando os seguintes elementos:

- **Efetividade da Pesquisa de Preços:** A pesquisa de preços realizada demonstrou resultados sólidos e confiáveis. Esses dados asseguram a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade dispostos na Lei nº 14.133/2021, consolidando o processo como tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro. Assim, não há necessidade de submeter esta contratação a uma nova disputa, considerando que tal medida seria redundante e não traria ganhos adicionais para o interesse público.
- **Custos Indiretos e Risco de Ineficiência:** A realização da dispensa eletrônica implicaria custos adicionais, incluindo maior prazo para conclusão, exigências administrativas para publicação e execução de sessões eletrônicas, além do esforço técnico para adaptação de fornecedores não familiarizados com o sistema. Esses custos seriam desproporcionais frente à economia marginal que a modalidade poderia gerar, não justificando sua adoção neste contexto específico. Portanto, optar por uma nova disputa geraria ineficiências administrativas e financeiras, indo contra os princípios de razoabilidade e eficiência que devem nortear as contratações públicas.

Assim, a opção por uma dispensa sem disputa eletrônica revela-se a alternativa mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade aplicáveis à presente contratação.

3. Estimativa de despesa e justificativa de preço (art. 72, inciso VII e art. 23, todos da Lei 14.133/2021, e Ato Normativo nº 704 - 3564814)

A estimativa de despesa da presente contratação foi elaborada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e de acordo com o **Ato Normativo nº 704 (3564814)**. Foi elaborado a **Pesquisa de Preços e Mapa de formação de preços (4411350)** com o objetivo de garantir uma pesquisa de preços abrangente e tecnicamente fundamentada para instruir o procedimento de contratação. O documento todas as consultas realizadas.

Em atendimento ao art. 5º, § 2º do referido Ato Normativo, priorizou-se o seguinte parâmetro:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses(as) fornecedores(as) e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital;

O levantamento de preços realizado foi utilizado como referência para a análise e coleta de propostas conduzidas por este Núcleo de Aquisições e Contratos, em conformidade com os critérios técnicos e normativos aplicáveis (**4411350**), atendendo ao disposto no **art. 5º, caput, do Ato Normativo nº 704 (SEI 3564814)**, que orienta a obrigatoriedade de detalhamento e justificativa técnica das estimativas de custos nos processos de contratação pública no âmbito da JMU. A partir desse levantamento e das análises realizadas, chegou-se ao valor estimado de R\$ 8.728,80 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), correspondendo ao período inicial de **12 (doze) meses (quantitativo de até 80 (oitenta) horas)** para contratação de serviços de transcrição, sob demanda, para apanhamento de discursos, oitivas e transcrições em geral, tendo como finalidade atender às demandas das magistradas da Auditoria da 6ª CJM, no exercício de suas prerrogativas.

As propostas de preços recebidas foram cuidadosamente analisadas, considerando: a) adequação aos requisitos do Termo de Referência b) preço total do serviço a ser contratado, incluindo-se o fornecimento de todo material e itens alimentícios estabelecidos no TR supramencionado.

4. Justificativa de escolha do fornecedor (art. 72, caput, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A empresa selecionada para esta contratação foi **CLAUDIO LUIS MATHEUS** - MEI, CNPJ: **16.538.960/0001-40**, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com o menor valor global, conforme demonstrado na Proposta (4411324).

A escolha está respaldada pelo critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**. Essa definição está em conformidade com o artigo 6º, inciso XXXVIII, da mesma lei, que dispõe sobre bens, serviços e obras cujas especificações sejam objetivamente padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado. A escolha do menor preço se justifica por:

Garantia de Economicidade e Eficiência na Gestão de

Recursos Públicos

A aplicação do critério de menor preço global assegura a melhor utilização dos recursos públicos, otimizando a relação entre custo e benefício e promovendo a racionalidade na alocação do orçamento público.

Promoção da Competitividade

A escolha do menor preço como critério de julgamento fomenta a competitividade no certame licitatório, uma vez que incentiva a participação de um maior número de licitantes interessados.

Obtenção do Melhor Custo-Benefício para a Administração Pública

O critério de menor preço global permite que a Administração Pública contrate com base em critérios objetivos, assegurando que o fornecedor selecionado apresente a solução mais econômica sem comprometer a qualidade ou o atendimento às necessidades institucionais.

5. Da habilitação (art. 72, caput, inciso V, e art. 62, caput , todos da Lei 14.133/2021)

A empresa **CLAUDIO LUIS MATHEUS - MEI, CNPJ: 16.538.960/0001-40** em consulta ao SICAF demonstra que não há qualquer impedimento de licitar ou contratar com este órgão.

6. Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, caput, inciso IV, e art. 62, caput, todos da Lei 14.133/2021)

Com relação à dotação orçamentária, vale dizer que este Juízo possui dotação orçamentária adequada e a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido resta comprovada com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DD0.

7. Encaminhamento à autoridade competente

Diante dos valores apresentados, a proposta apresentada pela empresa **CLAUDIO LUIS MATHEUS - MEI, CNPJ: 16.538.960/0001-40** mostra-se como a proposta mais vantajosa para Administração Pública. O critério de julgamento para as propostas foi o menor preço global (art. 33, I da Lei n.º 14.133/2021), visto que o objeto desta contratação é caracterizado como comum. Ademais, no preço informado na proposta apresentada, está compreendido todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, incluindo todos os materiais exigidos no Termo de Referência.

Deste modo, resta claro que a empresa está plenamente habilitada e possui os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da contratação, pelo que, com base na legislação vigente, não se encontraram empecilhos à realização da referida contratação direta, razão pela qual considera-se

suficientemente fundamentada a razão da escolha da empresa **CLAUDIO LUIS MATHEUS, CNPJ: 16.538.960/0001-40**, pelo valor total de R\$ **8.728,80 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, correspondendo ao período inicial de **12 (doze) meses (quantitativo de até 80 (oitenta) horas)**, conforme Proposta de Preço (4411324), para contratação de serviços de transcrição, sob demanda, para apanhamento de discursos, oitivas e transcrições em geral, tendo como finalidade atender às demandas das magistradas da Auditoria da 6ª CJM, no exercício de suas prerrogativas, com **fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**.

À consideração superior.

MARQUELINE DE ALMEIDA MARTINS

Integrante Administrativo

Equipe de Planejamento

ANDREI LOPES DA COSTA

Integrante Administrativo

Equipe de Planejamento

De acordo.

ADEMAR OLIVEIRA SILVEIRA

Integrante Demandante

Equipe de Planejamento

De acordo.

JERONIMO ESTEVES DE SOUZA CARVALHO

Chefe da Divisão Administrativa

8. Autorização da autoridade competente (art. 72, caput, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a necessidade de contratação de serviços de transcrição, sob demanda, para apanhamento de discursos, oitivas e transcrições em geral, tendo como finalidade atender às demandas das

magistradas da Auditoria da 6ª CJM, **justifico** a contratação a fim de aumentar a eficiência na prestação jurisdicional (Objetivo 1).

Aprovo a referida documentação e **Autorizo** a contratação da empresa **CLAUDIO LUIS MATHEUS - MEI, CNPJ: 16.538.960/0001-40**, pelo valor total de **R\$ 8.728,80 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, correspondendo ao período inicial de **12 (doze) meses (quantitativo de até 80 (oitenta) horas)**, conforme Proposta de Preço (4411324), para prestação de serviços apanhamento de discursos, oitivas e transcrições em geral, tendo como finalidade atender às demandas das magistradas da Auditoria da 6ª CJM, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Determino o envio deste expediente administrativo à Assessoria de Licitações e Contratos (ASLIC), para fins de análise e emissão de parecer da Minuta do Contrato de Aquisições - Contratação Direta, com fundamento no parágrafo único do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Dra. SUELY PEREIRA FERREIRA

Juíza Federal da Justiça Militar

Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **MARQUELINE DE ALMEIDA MARTINS, TÉCNICA JUDICIÁRIA - Área Administrativa**, em 01/07/2025, às 15:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR OLIVEIRA SILVEIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 15/07/2025, às 10:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JERONIMO ESTEVES DE SOUZA CARVALHO, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 6ª CJM**, em 15/07/2025, às 10:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY PEREIRA FERREIRA, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 15/07/2025, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4414879** e o código CRC **366EB7B1**.

4414879v24